



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos – CDOSP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 003/2024/GAB/PRES/CDOSP/CMEC

Solicita na forma do art. 41, § 1º, IV, do RICMEC, seja Oficiado por esta Casa de Leis ao Secretário Municipal de Educação desta Cidade, Severiano Sampaio Nascimento Macedo, bem como ao Conselho Municipal de Educação, para que informe a esta Câmara acerca do andamento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta da reforma da Escola Joércio Barbalho, bem como preste informações acerca da alteração do nome da mesma para Escola Geraldo Mendonça.

Senhor Presidente,

Requeiro a Colenda Mesa Diretora, na qualidade de Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos – CDOSP, com fulcro no artigo 41, § 1º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, seja Oficiado por esta Casa de Leis ao Secretário Municipal de Educação desta Cidade, Severiano Sampaio Nascimento Macedo, bem como ao Conselho Municipal de Educação, para que informe a esta Câmara acerca do andamento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta da reforma da Escola Joércio Barbalho, bem como preste informações acerca da alteração do nome da mesma para Escola Geraldo Mendonça, ocasião em que deverá responder:

- 1) Se o TAC – Termo de Ajustamento de Conduta da reforma da Escola Joércio Barbalho está sendo cumprido em sua integralidade ou ainda falta itens a serem cumpridos?
- 2) Se houve alteração/mudança do nome da Escola Joércio Barbalho para Escola Geraldo Mendonça, se sim, se houve o procedimento correto de alteração de nome junto a Câmara de Vereadores, por meio de PL (Projeto de Lei), bem como se houve a aprovação do Conselho Municipal de Educação e seus órgãos correlatos?

Por derradeiro, **REQUER**, seja encaminhado cópia deste REQUERIMENTO para conhecimento ao SINTEPP Subsede Eldorado, órgão de Classe afeta a situação, bem como ao Conselho Municipal de Educação, órgão normativo e fiscalizador acerca dos temas referentes à Educação.

JUSTIFICAÇÃO

Este REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES se fundamenta na necessidade de esclarecer os rumores que chegou ao conhecimento desta CDOSP, acerca do andamento da reforma da Escola Joércio Barbalho, bem como da sua alteração de nome.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos – CDOSP

É do conhecimento geral que a antiga Escola Joécio Barbalho estava a tempos parada e sua reativação, se daria mediante uma reforma estruturante, motivo pelo qual se originou a feitura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

É de competência desta CDOSP, a fiscalização de obras públicas para verificar o eventuais gastos exorbitantes e o seu fiel cumprimento, podendo para tanto requisitar infomacoes de Secretários para esclarecimentos, *ex vi* do art. 41, § 1º, IV e VII, do RICMEC:

Art. 41. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicada do Plenário, Projeto de Lei atinente à sua especialidade.

§ 1º Compete às Comissões Permanentes: (Renumerado e redação dada pela Resolução nº 011, de 2022)

(...)

IV - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais; (Redação dada pela Resolução nº 011, de 2022)

(...)

VII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

Ademais, porque a denominação de próprios públicos devem passar pelo crivo do Poder Legislativo, após a indicação do Prefeito, *ex vi* dos arts. 29, XVI e 66, XX, da LOM:

Art. 29. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município previstas no artigo 25 desta Lei, bem como: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(...)

XVI - alterações das denominações de vias, logradouros, prédios públicos e bairros, só serão permitidas mediante aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal;

Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XX - dar denominações aos próprios municipais e logradouros públicos, observado o disposto no artigo 119-A desta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

De mais a mais, tal pedido se faz necessário, visando a obtenção de informações necessárias para o pleno exercício das funções desta Comissão e, conseqüentemente, para a promoção do bem-estar, da boa aplicação dos recursos públicos, e da transparência com o trato da coisa pública, bem como para levar ao pleno conhecimento da sociedade tais informações.

Certos de contar com a compreensão e apoio da Colenda Mesa Diretora, solicitamos a aprovação e encaminhamento deste Requerimento.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 10 de maio de 2024.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA/PSD
Presidente da Comissão